



CIRCULAR CONJUNTA CCT 2026/2027



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Rio Grande da Serra/SP.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2026 será de **R\$ 2.221,85** (dois mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

B) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2026 será de **R\$ 2.391,26** (dois mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2026, o percentual de **5.92%** (cinco ponto noventa e dois por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

1) ADMITIDOS APÓS JUNHO/2025

Aos empregados admitidos após junho/2025, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/junho/2025, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

JUNHO 2025	5.9200%
JULHO 2025	5.4263%
AGOSTO 2025	4.9333%
SETEMBRO 2025	4.4397%
OUTUBRO 2025	3.9464%
NOVEMBRO 2025	3.4531%
DEZEMBRO 2025	2.9598%
JANEIRO 2026	2.4665%
FEVEREIRO 2026	1.9732%
MARÇO 2026	1.4799%
ABRIL 2026	0.9866%
MAIO 2026	0.4933%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) para todos do Setor de Panificação e Confeitaria, com pagamento até o dia 05/07/2026.

Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa no período de 01/06/2026 a 31/05/2027, mesmo que já tenham recebido o abono acima mencionado, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o critério de assiduidade abaixo regulamentado, critério esse que passará a ser aplicado a partir de 01/07/2026.

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/06/2025 até 31/05/2026, e em caso de faltas injustificadas serão aplicados os seguintes descontos no abono previsto nesta cláusula:

- **Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;**
- **Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;**
- **Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;**
- **Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela.**

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

- A)** Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários - **R\$ 286,00** (duzentos e oitenta e seis reais)
- B)** Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - **R\$ 506,00** (quinhentos e seis reais).
- C)** Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - **R\$ 737,00** (setecentos e trinta e sete reais).

CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde para os empregados não associados ao sindicato profissional será suportado à razão de 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador, e 25% (vinte e cinco por cento) pelos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, as empresas custearão 99% (noventa e nove por cento) do plano de saúde, e trabalhadores custeiam 1% (um por cento) do Plano de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde e a empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA

Reajuste nos valores do Seguro de vida para:

Morte natural	R\$ 20.000,00
Morte acidental	R\$ 40.000,00
Invalidez total ou parcial	R\$ 20.000,00
Morte cônjuge.....	R\$ 10.000,00
Morte de filho até 21 anos	R\$ 5.000,00
Auxílio funeral	R\$ 4.000,00

Manutenção dos demais itens da apólice anterior.

HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Na forma do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas do Setor Econômico de Panificação e Confeitaria abrangidas pela presente convenção coletiva poderão optar pela concessão parcial do intervalo intrajornada, no limite de 30 minutos para refeição e descanso.

Parágrafo Único: Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pela concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, poderá ainda reduzir a jornada diária na entrada ou na saída, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

TRABALHO AOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir obrigatoriamente com o domingo, a cada quatro semanas.

A cada intervalo de quatro semanas completas, portanto, as empresas deverão conceder a folga no domingo na semana seguinte.

Dessa forma, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de cinco semanas, com o domingo.

A partir de 01/06/2027 a folga dominical deverá ser mensal, ou dentro do próprio mês trabalhado.

TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou nos dois meses imediatamente posteriores.

CESTA BÁSICA

A partir de 1º de junho de 2026 a cesta básica passará a ter a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz tipo 1.**
- 2 quilos de feijão carioca tipo 1.**
- 2 quilos de açúcar.**
- 1 pacote de 500g de café moído.**
- 1 pacote de 500g de fubá.**
- 1 pet de óleo de soja 900ml.**
- 1 pacote de 500g de farinha de mandioca.**
- 1 pacote de 500g de macarrão parafuso.**
- 1 pacote de 500g de macarrão espaguete.**
- 1 pacote de 200g de leite em pó.**
- 1 pacote de bolacha cream cracker de 200g.**
- 1 maionese 200g.**
- 1 mistura para bolo 300g.**
- 1 extrato de tomate de 300g.**
- 1 biscoito recheado 125g.**
- 1 gelatina em pó 30g.**
- 1 pet vinagre de álcool.**
- 1 pacote de sabão em pó de 800g.**
- 1 frasco de amaciante de roupas de 500ml.**

CESTA DE NATAL

Com a seguinte composição mínima de produtos:

- 10 quilos de arroz tipo 1.**
- 1 quilo de feijão carioca tipo 1.**
- 1 quilo de feijão preto tipo 1.**
- 2 quilos de açúcar extrafino.**
- 1 pacote de 500g de café moído.**
- 1 pacote de 500g de fubá.**
- 1 pet de óleo de soja de 900ml.**
- 1 pacote de 500g de farinha mandioca.**
- 1 pacote de 500g de macarrão parafuso.**

- 1 pacote de 200g de leite em pó integral.
- 1 pacote de biscoito cream cracker de 200g.
- 1 mistura para bolo 300g.
- 2 pacotes de 500g de macarrão espaguete.
- 1 molho de tomate de 340g.
- 1 milho em conserva 280g.
- 1 biscoito recheado de 125g.
- 1 gelatina em pó 20g.
- 1 maionese Vigor de 200g.
- 1 quilo de farinha de trigo.
- 1 caldo de galinha/carne de 19g.
- 1 bolacha maisena de 200g.
- 1 goiabada de 200g.
- 1 frasco de amaciante de roupas de 500ml.
- 1 pacote de sabão em pó de 800g.
- 1 pet de vinagre de álcool.
- 1 panetone de frutas.
- 1 espumante filtrado de 660ml.
- 1 vinho tinto suave 750ml.
- 1 salgadinho sabores 25g.
- 1 pipoca doce 12g.
- 1 panetone de chocolate.

PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão disponibilizar para as trabalhadoras absorventes íntimos em quantidade suficiente para a devida segurança menstrual.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS - CNAE

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE nº 10.91-1-02 do Setor de Panificação e Confeitaria e o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da Indústria de Panificação sempre com predominância em produção própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.



Francisco Pereira de Sousa Filho
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Panificação e Confeitaria de São Paulo**



Antonio Carlos Henriques
Presidente

**Sindicato da Indústria de Panificação
e Confeitaria de Santo André**